

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**  
**CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07**  
**NIRE 35300546547**

**ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DA SÉRIE ÚNICA DA 93ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2025.**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 30 de maio de 2025, às 15h30min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.

2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da Série Única da 93ª Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários em circulação (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 15.4.2 do “*Termo De Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários Para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única da 93ª (Nonagésima Terceira) Emissão*”, celebrado em 21 de fevereiro de 2025 (“Termo de Securitização”).

3. **PRESENÇA:** Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Emissora.

4. **MESA:** Presidente: Letícia Viana Rufino; e secretária: Bárbara Fender Faustinoni.

5. **ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) Decretar ou não, o Vencimento Antecipado das Notas Comerciais e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 12.1. inciso (i) das Notas Comerciais, em razão da ausência de repasse dos créditos cedidos fiduciariamente apurados pelo Agente de Monitoramento no período de fevereiro, março e abril de 2025, no importe total de **R\$ 2.351.537,89** (dois milhões, trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos) (“Valor



Total Pendente de Repasse”), sendo certo que do Valor Total Pendente de Repasse foi abatido os seguintes valores: (a) R\$ 167.999,32 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos), para cumprimento ao previsto na cláusula 5.1. inciso (i) das Notas Comerciais; (b) R\$ 101.817,77 (cento e um mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e sete centavos), para cumprimento ao previsto na cláusula 5.1. inciso (iv) letra (a) das Notas Comerciais; e (c) R\$ 14.698,50 (quatorze mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), para cumprimento ao previsto na cláusula 5.1. inciso (iv) letra (b) das Notas Comerciais, perfazendo assim, o valor de **R\$ 2.067.022,30** (dois milhões, sessenta e sete mil, vinte e dois reais e trinta centavos) (“Valor Líquido Pendente de Repasse”);

(ii) Caso aprovado o item (i) acima, aprovar a concessão de dispensa definitiva às Devedoras, de realizarem o repasse do Valor Líquido Pendente de Repasse para as Contas Centralizadoras, sendo certo que as Devedoras se mantêm obrigadas à comprovar a utilização dos valores abatidos do Valor Total Pendente de Repasse para as obrigações prescritas no item acima;

(iii) Caso aprovado os itens (i) e (ii) acima, aprovar que a Emissora realize o resgate do Valor Líquido Pendente de Repasse dos Fundos de Obras e prossiga com a destinação dos recursos nos moldes a seguir: **(a) R\$ 688.905,36** (seiscentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinco reais e trinta e seis centavos) será utilizado para recomposição do Fundo de Liquidez; **(b) R\$ 474.901,74** (quatrocentos e setenta e quatro mil, novecentos e um reais e setenta e quatro centavos) será utilizado para recomposição do Fundo de Reserva; e **(c) R\$ 903.215,20** (novecentos e três mil, duzentos e quinze reais e vinte centavos) será utilizado em observância à Ordem de Prioridades de Pagamentos na Data de Verificação do mês de junho de 2025, previstas nos Documentos da Operação, considerando que, os seguintes valores já terão sido utilizados pelas Devedoras para o cumprimento das obrigações relativas ao mês de fevereiro, março e abril de 2025, conforme segue: **(a) R\$ 167.999,32** (cento e sessenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos), já terá sido utilizado para fins de cumprimento ao previsto na cláusula 5.1. inciso (i) das Notas Comerciais; **(b) R\$ 101.817,77** (cento e um mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e sete centavos), já terá sido utilizado para fins de cumprimento ao previsto na cláusula 5.1. inciso (iv) letra (a) das Notas Comerciais; e **(c) R\$ 14.698,50** (quatorze mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), já terá sido utilizado para fins de cumprimento ao previsto na cláusula 5.1. inciso (iv) letra (b) das Notas Comerciais, conforme previsto no item (i) da Ordem do Dia acima, visando dessa forma, evitar a duplicidade de pagamentos para os mesmos objetivos;

(iv) Aprovar ou não, a concessão de prazo suplementar de 90 (noventa) dias contados da data da presente assembleia, para que as Devedoras apresentem à Securitizadora e ao Agente de Monitoramento, os comprovantes de pagamento do imposto “RET”, os comprovantes de pagamento da comissão de corretagem, além de comprovar o efetivo repasse dos permutantes sobre os recebíveis, consignando que os valores do repasse dos permutantes já foram deduzidos



do Valor Total Pendente de Repasse, conforme mencionado anteriormente nos itens (i) e (ii) acima;

(v) Aprovar ou não, a concessão de autorização para que a Emissora, na qualidade de Contratante no Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 21 de fevereiro de 2025, com a **OGFI OUTSOURCING E GOVERNANÇA FINANCEIRA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.879.876/0001-00 (“OGFI”), na qualidade de Contratada, e as Devedoras na qualidade de Intervenientes Anuentes (“Contrato de Monitoramento de Obras”), celebre o 1º Aditamento ao Contrato de Monitoramento de Obras, visando formalizar a Cessão de todos os direitos e obrigações decorrentes do contrato primitivo à OBRASS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.286.295/0001-36, diante da reorganização societária realizada na OGFI.

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação à matéria da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

**6. DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção aos itens (i) à (v) previstos na Ordem do Dia, aprovaram integralmente e sem ressalvas, a totalidade dos pleitos previstos na Ordem do Dia, dispensando sua transcrição novamente no âmbito das deliberações.

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora e o Agente Fiduciário ficam autorizados a praticarem todos os atos necessários à viabilização da presente deliberação, bem como celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

**7. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

7.1. Os Titulares dos CRI por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenados e a salvos de quaisquer despesas, custos



ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

7.2. As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade dos Titulares dos CRI, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, exceto em relação a renúncias e/ou exonerações expressamente tratadas nesta ata de assembleia.

7.3. O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI, incluindo, mas não se limitando, ao eventual aumento na exposição dos investidores ao risco de crédito dos CRI, em decorrência da dispensa definitiva dada pelos Titulares dos CRI às Devedoras do repasse do Valor Líquido Pendente de Repasse, bem como em razão da prorrogação do prazo para apresentação dos comprovantes de pagamento do imposto “RET” e para a comprovação de repasse dos valores devidos aos permutantes. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

7.4. O Agente Fiduciário e a Emissora informam que os Titulares dos CRI são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito desta assembleia, razão pela qual reitera que não são responsáveis por quaisquer despesas, custos ou danos que venham eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia, desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão do(s) Titular(es) dos CRI. Assim, reforçam que o(s) Titular(es) dos CRI são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário e/ou a Emissora, sem culpa ou dolo, venham a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário e a Emissora permanecem responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a eles nos Documentos da Operação e na legislação aplicável.

7.5. A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.

7.6. A presente ata será encaminhada à CVM, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.



**PROVÍNCIA**  
COMPANHIA SECURITIZADORA

7.7. Os termos utilizados nesta assembleia que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

7.8. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

**8. ENCERRAMENTO:** oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação, assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente pelos presentes.

São Paulo, 30 de maio de 2025.

*(As assinaturas seguem na próxima página.)*

*(Este espaço foi intencionalmente deixado em branco.)*





**PROVÍNCIA**  
COMPANHIA SECURITIZADORA

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 93ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 30 de maio de 2025.)

---

**Leticia Viana Rufino**

Presidente

---

**Bárbara Fender Faustinoni**

Secretária

---

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**

*Emissora*

Nome: Leticia Viana Rufino

Cargo: Diretora

CPF/MF: 332.360.368-00

---

**Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.**

*Agente Fiduciário*

Nome: Andrey Atie Abdallah Hallak Gabriel

Cargo: Procurador

CPF/MF: 470.229.748-10

Nome: Rafael Toni

Cargo: Procurador

CPF/MF: 383.115.638-70





**PROVÍNCIA**  
COMPANHIA SECURITIZADORA

*(Anexo I da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 93ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 30 de maio de 2025.)*

## **LISTA DE PRESENÇA**

**\*\*\*CONFIDENCIAL\*\*\***

